

CONTRATO BRB Nº 2017/040 CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A SERASA S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS INADIMPLENTES DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO FUNGER NA BASE DE RESTRIÇÕES CADASTRAS DA SERASA EXPERIAN, UTILIZANDO O CNPJ DA SEDESTMIDH

Processo nº 041.001.309/2016

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Financeiro, Sr. **NILBAN DE MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 238.632.691-87 e da carteira de identidade nº 685.044 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa **SERASA S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Alameda dos Quinimuras, nº 187 – Bairro Planalto Paulista, CEP 04.068-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, neste ato representada pelos Srs. **MANZAR GOMES FERES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 55875249 IFP/RJ e do CPF nº 907.720.677-91, e **GLEYSSON FERNANDES MATOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 85826 SSP/TO e do CPF nº 598.511.631-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, o qual será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, e pelas cláusulas e condições a seguir:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de inclusão e exclusão das anotações relativas a pendências financeiras dos inadimplentes do programa de microcrédito do FUNGER na base de restrições cadastrais da Serasa Experian, utilizando o CNPJ da SEDESTMIDH, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico, anexo deste Contrato, bem como da proposta da CONTRATADA de 01/12/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

Parágrafo Único: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo vedada a subcontratação sem o prévio e expresso consentimento do BRB.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, estabelecem que os serviços contratados serão prestados e faturados pelo estabelecimento prestador da CONTRATADA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0093-06, Inscrição Municipal nº 0069534, instalado na Rua Episcopal, nº 2005, São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.560-049.

Parágrafo Segundo: O BRB fornecerá à CONTRATADA, a fim de compor a base de dados do CONVEM DEVEDORES, os registros de títulos de dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, durante todo o prazo de vigência do contrato, e observará rigorosamente a exatidão dos dados para a inclusão no CONVEM DEVEDORES, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam constar nessa base de dados, ficando a seu cargo, regressivamente, o ressarcimento dos danos que a inexatidão provocar.

- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA entre outras:

I. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes do Projeto Básico, Anexo deste Contrato;



- II. Executar os serviços contratados com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços.
- III. Disponibilizar manuais referentes à utilização e aos procedimentos gerais dos sistemas e serviços;
- IV. Assegurar que os seus equipamentos e sistemas estarão disponíveis para atendimento às necessidades do BRB 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive dias não úteis, em, no mínimo, 99% (noventa e sete por cento) do período de faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior;
- V. Fornecer gratuitamente os layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores do BRB;
- VI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, pelas obrigações sociais e trabalhistas, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure;
- VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive pelos prejuízos decorrentes de eventuais erros nas informações fornecidas (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- VIII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como dar ciência imediata e por escrito ao BRB, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços;
- X. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- XI. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tornar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- XII. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando necessário;
- XIII. Submeter-se à fiscalização por parte do BRB, acatando-se as determinações e especificações contidas no Projeto Básico e na legislação vigente.

- DA POLÍTICA DE SEGURANÇA -

CLÁUSULA QUARTA: O BRB e a CONTRATADA, deverão aplicar controles de segurança de suas respectivas Políticas de Segurança, alinhadas as boas práticas da ABNT/ISO que regem políticas de segurança da Informação.

- DAS "CONTAS-LOGON" E DAS SENHAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS -

CLÁUSULA QUINTA: O BRB poderá acessar a bases de dados do CONVEM DEVEDORES com recursos próprios, mediante "contas-logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e os prepostos do BRB autorizados a acessar a base de dados da CONTRATADA por meio de códigos de acesso, promoverão o cadastramento de senhas individuais quando do primeiro uso.

Parágrafo Segundo: O BRB responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros nem permitindo que terceiros dela se utilizem, sob qualquer hipótese.

- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal



ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

- I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: O BRB compromete-se a não divulgar a terceiros, exceto ao titular das anotações verificadas, as informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o seu término, utilizando-as, exclusivamente, como suporte às suas rotinas operacionais, bem como a exigir que seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, que venham a tomar conhecimento de tais informações, mantenham, igualmente, total sigilo e confidencialidade sobre as referidas informações.

- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS -

CLÁUSULA SÉTIMA: Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -

CLÁUSULA OITAVA: Durante a vigência do Contrato, os serviços objeto desta contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Superintendência de Governo do BRB.

- DO PAGAMENTO -

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços contratados, incluindo as despesas com mão de obra, material, impostos, taxas, seguros, fretes e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, o BRB pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado em **R\$401,67 (quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:

Descrição	Valor unitário	Quantidade anual estimada	Valor anual estimado
Anotação PF ou PJ	R\$0,89	2.000	R\$1.780,00
Comunicação da anotação ao inadimplente	R\$1,52	2.000	R\$3.040,00
Total anual estimado			R\$4.820,00
Total mensal estimado		R\$4.820,00/12 meses	R\$401,67

Parágrafo Primeiro: Caso o valor a ser pago seja igual ou superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento só poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente, em nome da empresa, junto ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por força do Artigo 6º do decreto 32.767/2011 do GDF.

MOD. 99-06-06-000

Parágrafo Segundo: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta-corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite do serviço requisitado pelo BRB, mediante a apresentação do documento fiscal.

Parágrafo Quarto: Os prazos previstos **nesta Cláusula** somente serão observados, quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Quinto: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão conjunta, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sexto: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos **nesta Cláusula**, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, até o limite legal, a critério exclusivo do BRB.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após transcorridos de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Para os reajustes subsequentes ao primeiro, considerar-se-á como data-base, as datas de aniversário de apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do Ia - Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da apresentação da proposta ou de seu aniversário.

Parágrafo Terceiro: No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

Parágrafo Quinto: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a

FOLHA 185
PROC. 041.001.309/2010
MAT 82431-8 RU B



vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto: Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os casos de rescisão administrativa ou unilateral do Contrato será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de até 15% (dez por cento) do valor total deste Contrato.
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da fatura mensal, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Decorridos 10 (dez) dias de atraso no serviço, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar as multas previstas neste Contrato, poderá o BRB optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de até 15% calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

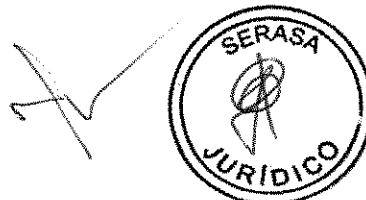
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas acima referidas não impedem que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

- DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- I - pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- II - partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- III - representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada



para a execução de atividade típica da administração pública;

IV - pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

- a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

Parágrafo Segundo: As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto: As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A presente contratação decorre Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, incisos I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 08/05/17

Pelo BRB: _____


NILBAN DE MELO JUNIOR


Manzar Feres

Pela CONTRATADA: _____

MANZAR GOMES FERES

GLEYSSON FERNANDES MATOS

FOLHA 187



SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/040

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SERASA S/A. Objeto: prestação de serviços de inclusão e credenciamento dos participantes do programa microcrédito do Fomeg na base de restrições cadastrais da Serasa Especial utilizado e cadastrado no SEDESTEMIDI...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017/075

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: ARCADE TECNOLOGIA PROTO E ENGENHARIA LTDA. Contrato BRB nº 075/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto do Contrato: Locação e instalação de storage para armazenamento de dados do Circuito Fechado de Televisão (CTV)...

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/018

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 018/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 23/5/2017, às 15h, www.comprasgovernamentais.gov.br...

AVISO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que a Comissão Administrativa da DBRF autenticou o ato de inelegibilidade de licitação emitido pela Comissão Administrativa da SERASA em 4/5/2016...

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS COMISSÃO DE JULGAMENTO CADASTRAL DO BRB

ANÁLISE DE RECURSO - CREDENCIAMENTO BRB Nº 2017/001

A Comissão de Julgamento Cadastral do BRB torna público o resultado da análise de recurso referente ao Processo de Credenciamento de empresas, com vistas à eventual contratação para prestação de serviços de correspondentes no País...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATAIS

Especie: Termo de Rescisão nº 064/2013-SES/DF. Paises: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA...

Especie: Contrato nº 037/2017-SES/DF. Paises: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA CONCRETO EIRELI - ME. CNPJ nº 14.349.591/0001-11. Objeto: A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamento de COBALOTERAPIA...

Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 389/397). Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2017-SES/DF (fls. 541-611). Resultado por Fornecedor (fl. 661). Proposta da empresa (fls. 666/667 e 674-676 e 762-763)...

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2016-SES/DF. Paises: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PERKINELMER DO BRASIL LTDA...

Especie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2013-SES/DF. Paises: DISTRITO FEDERAL e PJ, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 08.351.210/0001-24. Objeto: Prorrogação o prazo de entrega, item 3.13, do Cronograma físico-financeiro do Contrato...

EDITAL Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2017

RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo em vista a autorização judicial proferida nos autos do processo nº 2013.01.1.136980-0...

- 1. Resultado final para o preenchimento das vagas para contratação temporária de médicos, por especialidade e por ordem alfabética: (INSCRIÇÃO/NOME/NOTA/CLASSIFICAÇÃO): NEONATOLOGIA 10013, CLERIS ANTONIO CASAGRANDE, 4, 1º; 469, INÁCIA NUNES MAGALHÃES GURGEL, 2, 2º; 430, LUCIANA MEISTER, 2, 5º; 10099, PAULO KAZUO NAKAMURA, 4, 2º; 10011, VERA LUCIA MEISTER, 2, 5, 3º; PEDIATRIA 10014, CLERIS ANTONIO CASAGRANDE, 4, 1º; 10003, DAVINO CADETE DA SILVA, 1, 5º; 10007, FABIANA BORGES DA COSTA, 1, 5, 6º; 10004, FABIANA RIBEIRO COSTA, 1, 5, 9º; 10001, GLAUCIA YUKIE SILVA SHIGUEYAMA, 1, 5, 8º; 461, LORIANA LUIZA FERNANDES OLIVEIRA, 1, 5, 11º; 10080, MAURICIO JARAMILLO HINCAPIE, 4, 2º; 464, MONICA NEGRÃO DE MIRANDA LOPES, 2, 5, 4º; 10008, PAULO KAZUO NAKAMURA, 4, 2º; 446, ISILIANA FERREZA MAGALHÃES RIBEIRO, 1, 5, 10º; 10010, VERA LUCIA MEISTER, 1, 5, 7º; MEDICINA INTENSIVA ADULTO 467, CARLOS FERNANDO VILARINHO, 1, 5, 3º; 450, DEBORRA ANGLIA LEAO, 0, desclassificada; 10096, MAIRA DE FREITAS VILELA, 4, 5, 1º; 10005, MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE, 3, 5, 2º; 10002, MICHAELA FARISSA LOBO DE ANDRADE, 0, desclassificada; 454, RODRIGO BALBINO CHAVES AMORIM, 1, 5º; 10012, STEPHIANI DE MORAES PARRERA, 1, 5, 4º; 436, URSULA SALES PADILHA, 0, 5, 6º

- 2. DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1. Apesar de ter sido dado prazo para interposição de recursos, não houve nenhuma interposição. 2.2. Nos casos de desempate foram adotados os critérios dispostos no item 9, do edital normativo n.º 14/2016. 2.3. Apesar de terem sido disponibilizadas vagas, não houve inscrições para candidaturas portadoras de deficiência. 2.4. A desclassificação de alguns candidatos foi motivada por não atenderem aos requisitos básicos para a especialidade a que concorreram ou em razão das vagas dispostas no subitem 11.11 do edital normativo n.º 14/2016, quando possível ser verificado. 2.5. Ressaltamos que faremos valer a alteração no texto do referido edital normativo, publicada no DODF n.º 236, de 16 de dezembro de 2017, página 06, que passou a ter a seguinte redação: "Caso o candidato não tenha finalizado a residência ou especialização, poderá apresentar, no ato da inscrição, uma declaração. O certificado de conclusão deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato." 2.6. A CONVOCAÇÃO dos aprovados será realizada em ato exclusivo e em momento oportuno, a ser publicado após a presente homologação. HUMBERTO LUCIANA PEREIRA DA FONSECA

EDITAL Nº 11, DE 08 DE MAIO DE 2017

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo em vista a autorização judicial proferida nos autos do processo nº 2013.01.1.136980-0 e autorização da Câmara de Governança, Despacho nº 060/0946/8/2016, com fulcro na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, torna público a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FOL HA 196 PROC.041.001.309/2015 NAT 92431-8 RU B